

N.º 157/CD/2008

Data: 29/09/2008

Assunto: **Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro:**

**Importação de produtos cosméticos de Estado terceiro**

Para: Responsáveis pela colocação no mercado de Produtos Cosméticos

Contacto no INFARMED, I.P.,: Direcção de Produtos de Saúde (DPS)

Fax: 217987281; e-mail: [pchc@infarmed.pt](mailto:pchc@infarmed.pt)

---

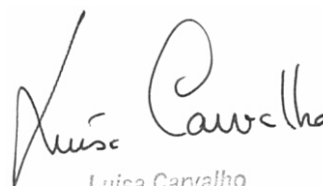
O INFARMED – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P informa que entrou em vigor em 25 de Setembro de 2008 o Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro que estabelece o regime jurídico aplicável aos Produtos Cosméticos e de Higiene Corporal.

Nos termos do disposto no seu Artigo 22.º, *“os importadores ou os responsáveis pela colocação no mercado de produtos cosméticos a granel ou acabados e embalados na origem devem possuir, por cada lote de fabrico, os respectivos certificados de controlo que devem ser apresentados às **autoridades aduaneiras**, bem como documento comprovativo do reconhecimento oficial do Laboratório fabricante”*.

Por outro lado, *“no âmbito das suas atribuições, compete às autoridades aduaneiras verificar, (...) que os produtos cosméticos e de higiene corporal declarados para introdução em livre prática e no consumo se encontram em conformidade com as disposições do presente decreto-lei.”* – Artigo 23.º.

Considerando o exposto, e com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 189/2008, de 24 de Setembro, ou seja, no dia seguinte ao da sua publicação, fica assim prejudicada a apreciação dos pedidos de emissão de declaração para fins de desalfandegamento pelo INFARMED, I.P.

*O Conselho Directivo*



Luisa Carvalho  
Vice-Presidente do  
Conselho Directivo